

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 8 DE AGOSTO DE 1935

N. 89

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

- 1 — Consulta n. 1.450 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), do procurador regional do Acre sobre: 1º) se os juizes de direito, em pleno exercicio na Corte de Appellação podem fazer parte do Tribunal Regional; 2º) se existindo na sede da comarca apenas um juiz de direito, esse pode substituir no Tribunal Regional, o juiz federal.
(Esse julgamento foi adiado a requerimento do sr. dr. relator.)
- 2 — Recurso eleitoral n. 30 (relator sr. ministro Plínio Casado) sendo recorrentes o dr. João Villas Bôas e outros e recorrido o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.
- 3 — Consulta n. 1.583 (relator sr. ministro Eduardo Espinola) do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul sobre se continua obrigatoria a rubrica dos juizes eleitoraes nas photographias das tres vias dos titulos de eleitores.
- 4 — Consulta n. 1.584 (relator sr. ministro Plínio Casado) do Tribunal Regional de Sergipe sobre se, dentro dos limites da legislação e jurisprudencia do Tribunal Superior, pôde elaborar instrucções suppletivas para as eleições municipaes, facilitando a boa comprehensão da lei, ou se deve esperar esses supplementos do Tribunal Superior.
- 5 — Consulta n. 1.585 (relator sr. desembargador José Linhares) do presidente do Tribunal Regional de Sergipe, sobre se os syndicatos reconhecidos antes de 16 de julho, data da promulgação da Constituição do Estado, mas que ainda não estão com os seus estatutos reformados, segundo a nova lei syndical, podem eleger delegados eleitores para as eleições de deputados classistas.
- 6 — Consulta n. 1.586 (relator sr. desembargador Collares Moreira) do presidente do Tribunal Regional de Pernambuco, sobre, como se deve proceder em face da collisão entre o art. 82 § 3º da Constituição Federal e o art. 22 § 1º do Código Eleitoral, no caso de substituição do juiz federal no Tribunal Regional.
- 7 — Comunicação n. 1.587 (relator sr. prof. João Cabral) do Partido Liberal do Pará sobre a sua resolução de installar na 1ª zona do Estado varios postos eleitoraes para maior facilidade do alistamento eleitoral, além de outros nos municipios do interior, pedindo o registro dessa comunicação como parte integrante do registro do Partido já effectuado, como permite o art. 167 § 1º do Código Eleitoral.
- 8 — Reclamação n. 1.588 (relator sr. dr. Miranda Valverde) do dr. Mario Araujo e outros, contra o facto do Tribunal Regional do Paraná, apesar de reclamações do juiz eleitoral de Tibagyl, não ter ainda attendido ao pedido de transferencia de domicílio eleitoral, que era na região da Bahia, impedindo assim que os reclamantes possam votar no proximo pleito municipal.
- 9 — Pedido de registro n. 1.581 (relator sr. prof. João Cabral) referente a "Frente Negra Brasileira", com sede em São Paulo.
- 10 — Cancellamento de inscrição n. 1.434 (relator sr. ministro Plínio Casado) do eleitor Oscar Xavier Junior, na 38ª zona de S. Paulo.
- 11 — Cancellamento de inscrição n. 1.435 (relator sr. desembargador José Linhares) do eleitor Octacílio da Guia Leite, na 69ª zona de São Paulo.
- 12 — Cancellamento de inscrição n. 1.436 (relator sr. desembargador Collares Moreira) do eleitor Labieno Baptista Machado na 115ª zona de São Paulo.
- 13 — Cancellamento de inscrição n. 1.437 (relator sr. prof. João Cabral) do eleitor Amaro Manoel na 29ª zona de São Paulo.
- 14 — Cancellamento de inscrição n. 1.438 (relator sr. dr. Miranda Valverde) do eleitor Marcos Sernaglia na 115ª zona de S. Paulo.
- 15 — Cancellamento de inscrição n. 1.439 (relator sr. ministro Eduardo Espinola) do eleitor Alexandre de Souza Ribeiro, na 115ª zona de S. Paulo.
- 16 — Cancellamento de inscrição n. 1.440 (relator, sr. ministro Plínio Casado), do eleitor Armando Meirelles da Silva, na 115ª zona de São Paulo.
- 17 — Cancellamento de inscrição n. 1.441 (relator, sr. desembargador José Linhares), do eleitor Arthur Teixeira de Camargo, na 38ª zona de São Paulo.
- 18 — Cancellamento de inscrição n. 1.442 (relator, sr. desembargador Collares Moreira), do eleitor Francisco Joaquim dos Santos, na 69ª zona de São Paulo.
- 19 — Cancellamento de inscrição n. 1.443 (relator, sr. prof. João Cabral), do eleitor Fortunato Americo Giordani, na 115ª zona de São Paulo.
- 20 — Cancellamento de inscrição n. 1.444 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), do eleitor Dilermando da Silveira Pagnano, na 82ª zona de São Paulo.
- 21 — Cancellamento de inscrição n. 1.445 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola), da eleitora Flóra da Silva Dias, na 115ª zona de São Paulo.
- 22 — Cancellamento de inscrição n. 1.446 (relator, sr. ministro Plínio Casado), do eleitor Conrado Dina, na 37ª zona de São Paulo.
- 23 — Cancellamento de inscrição n. 1.447 (relator, sr. desembargador José Linhares), do eleitor Alfredo Rodrigues, na 83ª zona de São Paulo.
- 24 — Cancellamento de inscrição n. 1.448 (relator, sr. desembargador Collares Moreira), do eleitor Ambrosio Dolce, na 38ª zona de São Paulo.
- 25 — Cancellamento de inscrição n. 1.449 (relator, sr. prof. João Cabral), do eleitor Antonio Nolim, na 101ª zona de São Paulo.
- 26 — Cancellamento de inscrição n. 1.451 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) do eleitor José Firmino de Mattos na 131ª zona e São Paulo.
- 27 — Cancellamento de inscrição n. 1.452 (relator, sr. ministro Plínio Casado) da eleitora Assumpção dos Santos na 32ª zona de São Paulo.
- 28 — Cancellamento de inscrição n. 1.453 (relator, sr. desembargador José Linhares) do eleitor Americo Marconi na 50ª zona de São Paulo.

- 29 — Cancellamento de inscrição n. 1.454 (relator, senhor desembargador Collares Moreira do eleitor Manoel Antonio da Silva, na 50ª zona de S. Paulo.
- 30 — Cancellamento de inscrição n. 1.455 (relator, senhor prof. João Cabral) do eleitor Manoel Bica, na 133ª zona de São Paulo.
- 31 — Cancellamento de inscrição n. 1.456 (relator, senhor dr. Miranda Valverde do eleitor Virginia Coelho Sobrinho, na 50ª zona de São Paulo.
- 32 — Cancellamento de inscrição n. 1.457 (relator, senhor ministro Eduardo Espinola) da eleitora Maria Hehl Simões, na 4ª zona de São Paulo.
- 33 — Cancellamento de inscrição n. 1.458 (relator, senhor ministro Plínio Casado) do eleitor Antonio Mariano da Silva, na 55ª zona de São Paulo.
- 34 — Cancellamento de inscrição n. 1.459 (relator, senhor desembargador José Linhares) do eleitor Mario Geraldo da Silva, na 85ª zona de São Paulo.
- 35 — Cancellamento de inscrição n. 1.460 (relator, senhor desembargador Collares Moreira) do eleitor Orestes Mauhani, na 127ª zona de São Paulo.
- 36 — Cancellamento de inscrição n. 1.461 (relator, senhor prof. João Cabral) da eleitora Francisca Oliveira Santos, na 32ª zona de São Paulo.
- 37 — Cancellamento de inscrição n. 1.462 (relator, senhor dr. Miranda Valverde) do eleitor Clementino Machado, na 129ª zona de São Paulo.
- 38 — Cancellamento de inscrição n. 1.463 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Antonio Ribeiro Nogueira Junior, na 115ª zona de São Paulo.
- 39 — Cancellamento de inscrição n. 1.464 (relator sr. ministro Plínio Casado), da eleitora Sylvia Palmeira de Lima, na 115ª zona de São Paulo.
- 40 — Cancellamento de inscrição n. 1.465 (relator sr. desembargador José Linhares), do eleitor João Forcella, na 97ª zona de São Paulo.
- 41 — Cancellamento de inscrição n. 1.466 (relator sr. desembargador Collares Moreira), da eleitora Cynira Toledo Lima, na 71ª zona de São Paulo.
- 42 — Cancellamento de inscrição n. 1.467 (relator sr. prof. João Cabral), do eleitor José de Salles, na 131ª zona de São Paulo.
- 43 — Cancellamento de inscrição n. 1.468 (relator sr. dr. Miranda Valverde), do eleitor João Verissimo Sobrinho, na 101ª zona de São Paulo.
- 44 — Cancellamento de inscrição n. 1.469 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Agenor Bueno, na 128ª zona de São Paulo.
- 45 — Cancellamento de inscrição n. 1.470 (relator sr. ministro Plínio Casado), do eleitor Ricardo Couto, na 84ª zona de São Paulo.
- 46 — Cancellamento de inscrição n. 1.471 (relator sr. desembargador José Linhares), da eleitora Zulmira de Oliveira, na 50ª zona de São Paulo.
- 47 — Cancellamento de inscrição n. 1.472 (relator sr. desembargador Collares Moreira), do eleitor Antonio Meirelles, na 128ª zona de São Paulo.
- 48 — Cancellamento de inscrição n. 1.473 (relator sr. prof. João Cabral), do eleitor Isaltino Vieira, na 128ª zona de São Paulo.

Secretaria do Tribunal, em 7 de agosto de 1935. — Agripino Veado, secretario.

O Tribunal, em sua 78ª sessão ordinaria, realizada em 5 de agosto de 1935, sob a presidencia do sr. Hermenegildo de Barros, resolveu:

- 1º) responder a consulta n. 1.215 (relator, sr. prof. João Cabral) declarando que os juizes municipais do Acre são vitalícios e podem exercer as funções plenas de juiz eleitoral, unanimemente;
- 2º) responder a consulta n. 1.265 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) do Tribunal Regional de Sergipe, declarando que fallecendo o juiz federal, membro do Tribunal Regional, a substituição se fará por meio do juiz de direito da Capital, designado pela Corte de Appellação;
- 3º) responder pela mesma forma a consulta n. 1.354;
- 4º) aprovar o parecer indicativo de que trata o recurso eleitoral n. 34 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) sendo recorrentes Carmello Crisolino e outros e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo, unanimemente;

- 5º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 34-A (relator, sr. dr. Miranda Valverde) sendo recorrentes Antonio Luiz Botelho Chaves e outros e recorrido o Tribunal de São Paulo, unanimemente;
- 6º) responder a consulta n. 1.543 (relator, sr. desembargador José Linhares) do Tribunal Regional do Paraná, declarando que para as proximas eleições municipais, póde o Tribunal autorizar a confecção do material necessario ás mesmas eleições, tudo de baixo da fiscalização do mesmo Tribunal, unanimemente;
- 7º) responder a consulta n. 1.544 (relator, sr. desembargador Collares Moreira) do Tribunal Regional do Espirito Santo, declarando que o desembargador no caso da consulta, deve ser dispensado da função e substituído por um dos juizes de direito da Capital; unanimemente;
- 8º) adiar por proposta do sr. relator-desembargador José Linhares, a resposta á consulta n. 1.549;
- 9º) responder a consulta n. 1.555 do presidente do Tribunal Regional do Acre, negativamente, mas declarar que no caso concreto o presidente do Tribunal, póde fazer as indicações;
- 10º) ordenar o cancellamento das inscrições eleitoraes de que tratam os processos ns. 1.363 a 1.386 e 1.388 a 1.413.

Agripino Veado, secretario.

ACTAS

71ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos dezenove de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, prof. João Cabral e o sr. dr. Miranda Valverde, foi pelo sr. presidente, ministro Hermenegildo de Barros, declarada aberta a sessão. E' lida e aprovada a acta da sessão anterior. Tomando conhecimento dos casos que lhe foram submettidos, o Tribunal resolveu: 1º) adiar a requerimento do sr. ministro Eduardo Espinola, o julgamento do recurso n. 90 (relator sr. ministro Plínio Casado), sendo recorrente o desembargador Oscar Pinho de Souza Dantas e recorrido o Tribunal Regional da Bahia; 2º) aprovar a modificação do plano de divisão do Estado do Rio Grande do Sul, em zonas eleitoraes quanto ao municipio de Farroupilha, Arroio do Meio e Ijuhy (consulta numero 39), sendo relator o sr. desembargador Collares Moreira, unanimemente; 3º) responder a consulta n. 1.078 (relator sr. dr. Miranda Valverde), da Procuradoria Regional do Amazonas, declarando que o art. 38 do Regimento Geral dos Juizes Eleitoraes continua em vigor, para os que já adquiriram a nacionalidade, unanimemente; 4º) responder a consulta n. 1.196 (relator sr. desembargador Collares Moreira) do Tribunal Regional de Pernambuco, declarando que a mesma deve ser resolvida pelo Tribunal alludido, com recurso para o Tribunal Superior, unanimemente; 5º) responder a consulta n. 1.197 (relator sr. prof. João Cabral) do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, declarando que a presidencia do Tribunal Regional é incompativel com a presidencia da Corte de Appellação, enquanto perdurar esta, devendo a substituição se fazer pelo respectivo vice-presidente do Tribunal Regional, unanimemente; 6º) converter em diligencia o julgamento da consulta n. 1.198 (relator sr. dr. Miranda Valverde) do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, para ser ouvido o sr. dr. procurador geral, unanimemente; 7º) ordenar o cancellamento das inscrições eleitoraes de que tratam os processos n. 1.166 a 1.195, com as mesmas e anteriores recommendações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 10 1/2 horas e convocada outra para ás nove horas do dia 22 do corrente. E do que para constar, lavrei a presente, redigida pelo sr. secretario do Tribunal. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

72ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1935

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL N. 50

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Accordão (2)

Aos vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, prof. João Cabral e o dr. Miranda Valverde, foi pelo sr. presidente, ministro Hermenegildo de Barros declarada aberta a sessão. E' lida e aprovada a acta da sessão anterior. Tomando conhecimento dos casos que lhe foram submettidos, resolveu o Tribunal: 1º) responder ao pedido de licença n. 81 do Tribunal Regional de Goyaz (relator sr. dr. Miranda Valverde, declarando que á vista do art. 27 letra g do Código Eleitoral, compete ao Tribunal Regional, com recurso para o Tribunal Superior a alteração do plano de divisão eleitoral do Estado; todavia conceder a licença solicitada por se tratar de alteração feita na vigencia da legislação eleitoral anterior, unanimemente; 2º) responder a consulta n. 1.209 (relator sr. prof. João Cabral) do presidente do Tribunal Regional de Matto Grosso, declarando que não póde fazer, na especie, convocação de suplentes, mas aguardar a decisão do Tribunal Superior sobre o recurso, unanimemente; 3º) não tomar conhecimento da representação n. 1.216 (relator sr. dr. Miranda Valverde) de Mário Mantas, no caso concreto, por se dar competencia do Tribunal Regional resolver sobre facto de estar servindo como director da Secretaria do Tribunal Regional de São Paulo, pessoa que não é bacharel em direito, unanimemente; 4º) adiar o julgamento da consulta n. 1.208, do presidente do Tribunal Regional do Acre, a requerimento do sr. relator, sr. desembargador Collares Moreira; 5º) dar provimento ao recurso n. 90 (relator sr. ministro Plínio Casado) sendo recorrente o desembargador Oscar Pinho de Souza Dantas e recorrido o Tribunal Regional da Bahia para declarar que o recorrente não continua como substituto, na qualidade de juiz de direito, desde que passou a ser desembargador, unanimemente; 6º) mandar que a secretaria faça cancelar no Arquivo Eleitoral, as inscrições eleitoraes de que tratam os processos de ns. 1.199, 1.202 a 1.207, 1.211 a 1.214 e 1.216 a 1.230. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 10 1/2 horas, e convocada outra para o dia 24 do corrente ás nove horas. E do que para constar lavrei a presente redigida pelo sr. secretario do Tribunal. E eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

JURISPRUDENCIA

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (*)
N. 50 (*)

Accordão (1)

Vistos, etc.:

Preliminarmente, accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em converter em diligencia o julgamento deste processo de impugnação á expedição de diploma de representante de classe ao cidadão Ricardino Franklin Prado, para o fim de solicitar-se do juiz eleitoral da 2ª zona deste Districto que mande notificar e certificar "como, de que modo consta do Cartorio respectivo a entrada do requerimento de qualificação do alistando Ricardino Franklin Prado, que se diz feito em novembro de 1934, e como, de que modo, em que tranmities, o respectivo processo se encontrava "em andamento" a 28 de janeiro do corrente anno devendo tudo ser certificado á vista e com referencia e transcripção dos termos por ventura existentes nos protocollos ou livros desse Cartorio.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plínio Casado*, relator.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecção.

O capitão de navio de longo curso, Ricardino Franklin Prado, cidadão brasileiro, natural do Estado de Minas Geraes, com 46 annos de idade, eleito deputado de classe pelo grupo de "transportes", como empregado, requereu a expedição do seu diploma, juntando os seguintes documentos: a) o titulo eleitoral; b) a carteira profissional; c) a certidão de que é syndicalizado nesse grupo; d) a certidão do exercicio da profissão, por mais de dois annos, na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

(Vêde fls. 25 a 30).

Em tempo habil — Sebastião Luiz de Oliveira, cidadão brasileiro nato, deputado federal, veio impugnar a referida expedição de diploma, allegando:

1º) que Ricardino Franklin Prado era "empregador" e não "empregado", quando foi eleito pela classe dos "empregados";

2º) que não era syndicalizado;

3º) que não era eleitor na data da eleição e, portanto, "inelegivel", sendo nulos os votos que lhe foram dados;

4º) que, em face da jurisprudencia deste Tribunal Superior, cabe o diploma de deputado federal ao impugnante, que foi o immediato em votos, como se verifica da acta do segundo escrutinio da eleição e publicada no "Boletim Eleitoral" de 10 de fevereiro do corrente anno, á pagina 411, tendo sido a predita eleição effectuada a 31 de janeiro de 1935.

(Vêde a impugnação e os documentos que a instruem, "ut" fls. 31 "usque" 73 v.).

Houve debate oral.

O impugnante juntou ainda os documentos do fls. 81, 82, 83, e o impugnado juntou tambem os documentos, "ut" fls. 78, 80, 84, "usque" 87 v.).

Procedeu-se á uma diligencia, requerida pelo sr. juiz professor João Cabral, como se verifica de folhas 75-77.

O sr. dr. procurador geral emittiu o parecer de fls 89-90 — opinando pela expedição do diploma ao impugnante Sebastião de Oliveira, immediato em votos ao impugnado Ricardino Franklin Prado por que este não provou prehencher todos os requisitos impostos pelos artigos 3º, paragrapho 7º, das "Disposições Transitorias, e 24 da Constituição da Republica e 1º, das Instruções de 11 de setembro de 1934.

Isto posto,

Considerando que, além de constar dos autos a prova plena de que Ricardino Franklin Prado é brasileiro nato e maior de 25 annos, — vem a talho assinalar que esses requisitos não foram impugnados por Sebastião Luiz de Oliveira;

Considerando que, não procede a primeira allegação de que Ricardino Franklin Prado era "empregador" e não empregado, quando foi eleito pela classe dos "empregados";

Porquanto,

Considerando que, na censura da lei e nos dictames da doutrina e da jurisprudencia, o "capitão ou mestre de navio", quer de longo curso, quer de cabotagem, que se não revista tambem da qualidade de proprietario ou da de armador, hypothese em que o navio navega em seu nome e por sua propria conta, — não póde ser considerado "empregador" nem commerciante, "porque não age em seu proprio nome e sim em nome do armador; não especula, pois recebe a remuneração dos seus serviços, embora esta não seja mais do que uma quota dos lucros auferidos, não navega por conta propria e sim por conta do armador". — "Embora o contracto de ajuste do capitão se regule pelas disposições da lei commercial, todavia não é elle reputado commerciante".

Julio Pires — "Direito Commercial", pag 196;

Boistel — "Cours de droit com " n. 1.194;

Lyon Caen et Renault — Tr. de droit comm. n. 517, vol. 5º; *Segovia Crit del Cod. Comm., Argentino*, vol. n. 2º, nota 2.986; *Pipia*, cit. I, n. 464; *Silva Costa — Dir. Comm. marítimo*, vol. 2º nota 2.986, citados por *Bento Faria — Código Commercial Brasileiro Annotado*, pag. 427).

Considerando que, ao contrario, o capitão "de navio" é um locador de serviços, um mandatário dos armadores e proprietários, um "empregado", cuja profissão, na frase incisiva de Cesare Vivante, consiste em trabalhar para aqueles que o tomaram a seu serviço. (*Instituições de Direito Commercial*, pag. 337, — tradução de J. Alves de Sá).

Considerando que não pôde convalescer, como coarctada, o argumento de que o capitão, "magister navis", principalmente o de "longo curso", é um "empregador", um arbitro supremo, só abaixo de Deus, "master under God", como dizem os ingleses, — pois que, precisamente, o "magister navis", foi sempre considerando um agente commercial; a "cura totius navis" a elle confiada não era antigamente a "cura" technica, mas sobre tudo a "cura" commercial; elle ainda que dirigindo o navio com a ajuda do "nauta" ou "gubernator", isto é, do homem perito na arte de navegação, era o representante do "exercitor" (armador), ao passo que o capitão de longo curso, o capitão moderno dos grandes navios a vapor, é mais um "empregado technico (impiegato tecnico)" das grandes companhias de navegação, conforme disserta Giovanni Pacinotti, chegando a asserir que *"la antica figura del magister navis oggi più non esiste se non su quelle piccole navi destinate al piccolo commercio di cosa, la cui importanza è presso trascurabile di fronte al grande commercio marittimo internazionale"* (Dizionario Pratico del Diritto Privato. — Vittorio Scialoja, — vol. I, pag. 735-736, ver. — Capitano di Nave").

Considerando que o capitão do navio não perde a qualidade de "empregado" do proprietário ou armador para adquirir a de empregador, pelo facto de poder escolher e ajustar a gente da equipagem, porquanto esse direito elle só poderá exercel-o, "obrando de concerto com o dono ou armador, caixa ou consignatário do navio, nos logares onde estes se acharem presentes". (Artigo 499 do Código Commercial).

Considerando que, se "o capitão não pôde ser obrigado a receber, na equipagem, individuo algum contra a sua vontade" (Artigo 499, "in fine"), não é menos certo que a lei, em substancia, reconhece no proprietário o direito de rejeitar as pessoas que lhes forem propostas pelo capitão. *"La legge, in sostanza, riconosce nel proprietario il diritto di respingere le persone che gli fossero proposte del capitano; gli accorda, come le chiama il Bedarride, um diritto de "Veto", che può esercitare tuttavolta chelo creda nel suo interesse"*. Emilio Repetti. — Capitano di Nave — Il Digesto Italiano, vol. 6º, pag. 792, n. 122).

Considerando que, nas grandes e hodiernas companhias de navegação, a escolha da equipagem é feita pela direcção".

"Nelle odierne grandi compagnie di navigazione la scelta dell'equipaggio è fatta dalla direzione". (Pacinotti — Capitano di Nave, pag. 736-737, n. 6).

Considerando que Ricardino Franklin Prado, como capitão de navio do Lloyd Brasileiro, é um mandatário, um "empregado technico" dessa companhia de navegação que o tomara ao seu serviço.

Considerando que, alem de não estar cumpridamente provada a allegação de que Ricardino Franklin Prado exercia as funções de Secretario Geral do Lloyd Brasileiro, quando foi eleito deputado federal, — essa circumstancia nada tira nem põe ao caso sujeito, visto que, como Secretario, Ricardino Franklin Prado ainda assim continuaria a ser um "empregado" do Lloyd Brasileiro.

Considerando, em summá, que Ricardino Franklin Prado não era um "empregador" mas um "empregado", quando foi eleito deputado federal pela classe dos "Transportes" e pelo grupo dos "Empregados".

Considerando que ainda é mais improcedente a segunda arguição do impugnante Sebastião Luiz de Oliveira, ou seja a de que o impugnado Ricardino

Franklin Prado não era syndicalizado, pois, escolhido para delegado eleitor, os seus poderes não foram reconhecidos, porquanto não se tomou conhecimento da eleição, porque o Syndicato Centro dos Capitães da Marinha Mercante, que o elegeu, não fôra reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, até 10 de outubro de 1934, "ex-vi" do disposto no artigo 1º, das Instrucções de 11 de setembro de 1934.

Considerando que se não devem confundir as eleições de delegados-eleitores com as de representantes profissionais, pois que, "ex-vi" do disposto no artigo 1º, das Instrucções de 11 de setembro de 1934, — só os syndicatos reconhecidos até 10 de outubro, de 1934 poderiam, até o dia 10 de novembro do mesmo anno, eleger os seus delegados para votarem, em janeiro de 1935, nas eleições de representantes profissionais; ao passo que "ex-vi" do disposto no artigo 24 da Constituição da Republica e do artigo 24 das supracitadas Instrucções, poderiam ser votados para representantes profissionais e respectivos supplentes os que, alem dos outros requisitos necessarios, pertencessem á uma associação, comprehendida no respectivo grupo legal, e reconhecida pelo Ministerio do Trabalho, ainda que depois de 10 de outubro de 1934, mas sempre antes do dia das eleições de representantes profissionais, em janeiro de 1935,

Considerando que este Tribunal Superior não tomou conhecimento da eleição, em virtude da qual Ricardino Franklin Prado foi escolhido delegado-eleitor do "Centro dos Capitães da Marinha Mercante", — porque esse syndicato não fôra reconhecido pelo Ministerio do Trabalho até 10 de outubro de 1934, "ex-vi" do disposto no artigo 1º das Instrucções de 11 de outubro de 1934, fls. 1-23).

Mas,

Considerando que, como se verifica do documento de fls. 23 e do *Diario Official* de fls. 78, — o Ministerio do Trabalho, por despacho de 31 de outubro de 1934 e nos termos da legislação em vigor, resolveu aprovar os estatutos do "Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante", com sede nesta Capital, e reconhecê-lo, como syndicato profissional de empregados e, para firmeza mandou passar a competente "Carta".

Considerando que, nestas condições, Franklin Prado era syndicalizado, — pois que pertencia a um syndicato profissional, reconhecido muito antes das eleições de representantes profissionais, em fins de janeiro de 1935, — podendo ser eleito pela classe dos "Transportes" e pelo grupo de "empregados" consoante a jurisprudencia deste Tribunal Superior.

Considerando que é tambem improcedente a terceira allegação de que Ricardino Franklin Prado não estava alistado eleitor, quando foi eleito, em janeiro, de 1935, pois só foi qualificado eleitor em 8 de fevereiro e inscripto a 13 do mesmo mez e do mesmo anno, sendo portanto "inelegível", como "nullos" são os votos que lhe foram dados.

Considerando que, ex-vi do disposto nos art. 24 e 112, letra "d", da Constituição da Republica e 59 numero 1º, do Código Eleitoral, — "são inelegíveis os que não estiverem alistados eleitores;

Mas,

Considerando que esses dispositivos devem ser observados com a restricção do paragrapho 7º, do artigo 3º, das "Disposições Transitorias", cuja disposição imperativa manda que "para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder, não prevalecerão "inelegibilidades", nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos.

Considerando que se nos deparam antitheticas as expressões — "são elegíveis os que estiverem no gozo dos direitos politicos" — e — "são inelegíveis os que não estiverem alistados eleitores", — porquanto no gozo dos direitos politicos estão os alistaveis, ao passo que só os alistados se acham no exercicio desse direito". "No alistavel, que se pôde alistar, em lhe aprazendo, o direito politico de voto está em capacidade potencial". "E o gozo." "No alistado que se habilitou a votar actualmente, esse direito está em capacidade actual". "E o exercicio" (Ruy Barbosa. —

Contestação á eleição do marechal Hermes da Fonseca para presidente da Republica, e transcripta no livro "Direito Politico" de Nestor Massena, pags. 166, 167).

Considerando que o paragrapho 7º do artigo 3º das "Disposições Transitorias", exigindo, para a elegibilidade, nas primeiras eleições, tão sómente as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos, e tendo esse "gozo" o alistavel, poz de manifesto que é "elegivel" o brasileiro nato que se póde alistar, mas ainda não está alistado.

Considerando que o supracitado paragrapho 7º, não exige, para a elegibilidade do brasileiro nato, a qualidade de "alistado", isto é, que elle se ache no exercicio dos direitos politicos, mas tão sómente a qualidade de "alistavel", isto é que elle esteja no "gozo" daquelles direitos.

Considerando que a locução — "gozo dos direitos", consagrada em textos constitucionaes estrangeiros, não é susceptivel de qualquer outra interpretação, como se verifica dos seguintes commentarios:

"— Terza condizione é il "godimento" dei diritti civili e "politici".

La frase richiama esattamente quella che lo Statuto medesimo adopera nel articolo 24, a proposito del quale si è notata la distinzione fra "godimento" ed "esercizio". Basta all'eligibilità il godimento di diritti civili e "politici ossia la capacità potenziale di esercitarli; quindi colui che non è materialmente iscritto nelle liste elettorali politiche, e per ciò non ha l'esercizio del diritto di voto, se tutavia possiede la capacità civile e politica, può essere validamente eletto ditato" (Racioppi e Brunelli — Commento allo Statuto del Regno, vol. I — pags. 465, § 420 — Apud Ruy Barbosa — Transcrição no "Direito Politico" de Nestor Massena, pag. 167.

"— La jouissance du droit electoral est distincte de son exercice; pour être électeur il suffit de se ne trouver dans aucun des cas d'incapacités prévus par la loi; pour exercer le droit d'électeur, il faut être en outre inscrit" "sur une liste électorale".

"La disposition générale de l'article 6 de la loi du 30 novembre 1875 doit être entendue en sens que, pour être éligible à la Chambre des députés, il suffit la "jouissance" du droit electoral, sans qu'il soit nécessaire d'en posséder l'exercice". "En d'autres termes, un candidat non inscrit sur les listes électorales, mais réunissant toutes les conditions de capacité requises pour être "inscrit, agé en outre de 25 ans accomplis, peut être valablement élu député". — (Eugène Pierre. — Traité de Droit Politique Electorale e Parlementaire, vol. 1, pags. 141 e 188, ns. 115 e 162).

Considerando, agora, o elemento "historico", — resalta á toda a evidencia, que o legislador constituinte, ao redigir o precitado paragrapho 7º, teve em mira permittir, nas "primeiras eleições", a elegibilidade não só dos alistados eleitores como também dos alistaveis.

Com effeito,

Considerando que o texto votado — "gozo dos direitos politicos" — sendo substituido, pela Comissão de Redacção, por este outro — "de eleitor alistado" —, os deputados João Villas Boas e Acurcio Torres apresentaram a emenda n. 160 e, ao justifical-a, declararam, textualmente, o seguinte — "... "tambem foreoso é que se estabeleça a redacção integral da emenda victoriosa, mantendo-se, na sua parte final, as palavras — "gozo dos direitos politicos" — que se applicam, não só ao cidadão "eleitor alistado", como ao "alistavel eleitor". (Vêde o "Diario da Assembléa Nacional", de 1 de julho de 1934, pag. 4.756).

Considerando que o deputado Raul Fernandes acudiu ao debate para, em nome da Comissão, dar o seu parecer favoravel á emenda n. 160 e justifical-o deste modo decisivo:

"Sr. presidente, o texto votado dizia: — "Gozo dos direitos politicos".

A Comissão, tendo deparado com o texto em que, uniformemente, se dizia que a condição para accesso a cargos electivos era ser alistado eleitor, entendeu que faria bem em uniformizar. "Esta emenda, porém, chamou sua attenção para o caso excepcional que se regula aqui e que levamos em conta, isto é, o facto de, nas primeiras eleições, haver cidadãos ausentes do Paiz e que eventualmente não chegarão a tempo de se qualificarem eleitores para se tornarem elegiveis, e isso sem que lhes occorra culpa." "Não se póde dizer que foi por dormirem ou cochilarem no exercicio dum direito, mas por impossibilidade invencivel e notoria". "O texto como foi approvado, intencionalmente ou não, correspondia á uma alta necessidade". "Dahi, nosso parecer favoravel".

Vêde o "Diario da Assembléa Nacional", de 3 de julho de 1934, pag. 4.852).

Considerando que, alistado ou alistavel, eleitor ou não eleitor, — o impugnado Ricardino Franklin Prado era elegivel, e como tal foi legitimamente eleito, "ex-vi" do disposto no paragrapho 7º do artigo 3º das "Disposições Transitorias".

Considerando tudo isso e o mais que dos autos consta, — os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

ACCORDAM desprezar a impugnação de Sebastião Luiz de Oliveira e ordenar a expedição do diploma de representante profissional, eleito pela classe dos "Transportes" e pelo grupo dos "Empregados", — a Ricardino Franklin Prado, — contra o voto do sr. ministro Eduardo Espinola, que exigia a qualidade de "eleitor alistado", e contra o voto do sr. professor João Cabral, que aceitava, "totis viribus", a impugnação de Sebastião Luiz de Oliveira.

Rio de Janeiro 13 de maio de 1935. — *Hermengildo de Barros*, presidente. — *Plínio Casado*, relator

Voto vencido, no processo, de reconhecimento da eleição do representante clasista Ricardino Franklin Prado. Grupo empregados de transportes.

João Cabral, vencido pelas razões seguintes.

São exigidos quatro requisitos para que possam diplomar-se os candidatos á representação classista na Câmara dos Deputados: 1º) ser brasileiro nato, 2º) ser alistado eleitor, 3º) ser maior de 25 annos, e 4º) pertencer a uma associação compreendida na classe e grupo que os elegerem. (Const. Fed. art. 24, e § 7º do art. 3º das Disposições Transitorias; Instruções de 11 de Setembro de 1934, art. 24; voto e considerações do sr. ministro Eduardo Espinola in B. E. n. 111 de 1934.

Verificado tenho, nos autos, que o cidadão Ricardino Franklin Prado só conseguiu provar os requisitos de numeros 1 e 3, isto é, de ser brasileiro nato e maior de 25 annos. Não assim os de ns. 2 e 4, a saber — as qualidades de eleitor alistado antes do dia da eleição, e de pertencer a uma associação compreendida na classe (indústrias de transportes) e grupo (empregados) que o elegeram.

Perante a Justiça esclarecida com as provas já hoje constantes dos autos, produzidas legalmente pelo proprio candidato e pelo seu impugnante, e ainda pela resultante a diligencia em boa hora ordenada pelo Tribunal Superior, parece-me inutil recalitrar o primeiro em querer, com allegações e provas adrede preparadas, e que se desvendam agora inefficazes e até criminosas, provar o contrario.

1) Demonstra-se que elle, o candidato Ricardino Franklin Prado não era alistado eleitor no dia da eleição, que só realizou nos ultimos dias de janeiro do corrente anno.

Com o requerimento, em que pede o diploma, e que traz a data de 27 de fevereiro, (fls. 2) juntou apenas seu titulo de eleitor, uma certidão de syndicalização passada pelo Ministerio do Trabalho, e uma declaração do Lloyd Brasileiro, de que o pleiteante exerce alli sua profissão de capitão de Longo Curso.

Actuado a 2 de março esse requerimento e distribuido na mesma data ao sr. ministro Plínio Casado, logo se juntou aos autos as seguintes peças: a impugnação, que já estavam na Secretaria do T. S. á espera da entrada daquelle requerimento, para ser feita a juntaça.

a) — Uma primeira impugnação, datada de 14 de fevereiro e no mesmo dia entrada na Secretaria. Motivo de impugnação — não ser o Syndicato a que dizia pertencer o candidato, reconhecido até 10 de outubro de 1934, e não ser o mesmo candidato empregado, mas empregador, por pertencer à direcção do Lloyd Brasileiro, onde ainda naquella data era secretario geral. Nessa petição se mencionava o processo frustrado de eleição do delegado eleitor, que era o mesmo candidato, pelo motivo de não estar antes de 10 de outubro, reconhecido o seu Syndicato; e reservava o impugnante o direito de juntar novas provas, dentro dos 30 dias dados para isso.

b) Desenvolvidas e documentadas allegações o mesmo impugnante, datadas de 20 de fevereiro, no mesmo dia entradas na Secretaria, e despachadas a 22, pelo sr. presidente.

II — Terminado aqui o 1º anno deste drama eleitoral; e verificada a impugnação detalhada e provada, com fundamento naquella explicita disposição de lei (Instruções, cit., art. 24), pensou o impugnante em fazer prova de que a sua petição de qualificação houvera entrada no Cartorio Eleitoral antes do dia da eleição. Mas, na impossibilidade de fazê-lo pelos meios regulares, procedeu como como segue.

a) Tendo feito juntar ao processo de qualificação — cuja petição fôra autuada a 8 de fevereiro — petição e documentos datados de novembro do anno passado, fez também juntar ao requerimento do diploma duas certidões pedidas ao Cartorio Eleitoral e referindo vagamente, sem referencia alguma aos protocolos, que aquillo mesmo “constava” alli, — o pedido assim datado “de 20 de novembro do anno proximo passado”, — e que, em 28 de janeiro do corrente, alli se encontrava “em andamento”. Ambas estas certidões não tem carimbo de entrada na Secretaria do Tribunal Superior, o que mostra, como já acenei, terem sido arranjadas após a impugnação, que é de 14 e 20 de fevereiro, como se viu.

b) E' o que se depreende, conclusivamente, da petição e prova junta aos autos pelo impugnante, com data e carimbo de entrada de 23 de fevereiro. E' o que se depreende também da petição do mesmo impugnante, com data e carimbo de entrada de 6 de março, requerendo vista “de todos os documentos apresentados pelo citado cidadão para o effeito de expedição de diploma”, vista que não havia o impugnante conseguido até então; e acrescentava ter “denuncia de haver documentos, que não exprimem a verdade” e mister se fazia “examinar-os, não já por interesse proprio, que aliaz seria justo, mas sim, para a defesa da Lei e dos altos interesses da Justiça Eleitoral”.

c) A 7 de março, com despacho do sr. presidente, com data de 8, reitera o impugnante o pedido e a affirmação de que teve “denuncia da existencia de documentos inverdicos, ou pelo menos redigidos de modo dubio ou capcioso, para imbuir a credulidade dos emirentes Juizes do Superior Tribunal”. Com a mesma data e carimbo de entrada de 8 de março, veio o impugnante “reforçar as provas já apresentadas, com uma certidão mais, passada pelo escrivão eleitoral, donde se infere que a petição do candidato alistado só dera entrada no respectivo cartorio, isto é, só alli fôra registrada e autuada a 8 de fevereiro.

Tal certidão foi passada a 8 de março.

III — Deante de tudo isso, o sr. relator pediu o parecer do sr. Procurador Geral. Como não poderia deixar de ser, deante das provas dos autos, em vista de não ter o candidato requerente procurado preencher todos os requisitos impostos pelo art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias, e 24 da Constituição, e art. 1º das Instruções de 11 de setembro de 1934, é o parecer no sentido de não ser expedido o diploma em favor do requerente e, sim, ao seu immediato em votos.

IV — Terceiro acto do drama, a sustentação oral, abundando ainda em allegações, evidentemente justas, da parte do impugnante, e a replica também oral, do candidato, insistindo em que melera a sua petição de alistando antes da eleição, e apresentando a sua carteira profissional, de capitão de Longo Curso. A rova certidão, que também apresentou, passada pelo Cartorio Eleitoral, é, como as outras, vaga e deficiente quanto ao ponto capital da questão — a entrada real, authentic, protocolada, insofismavel, do requerimento de qualificação, antes do dia da eleição. Dahi a diligencia ordenada pelo Tribunal Superior, a meu requerimento, para se pedir ao Juiz Eleitoral uma certeza, neste assumpto, do dia em que fôra recebida e protocol-

lada a petição, e de como estaria ella em andamento a 28 de janeiro do corrente anno, como affirmava uma das vagas certidões anteriores. O resultado de tal diligencia aqui está para constituir o primeiro desenlace da peça.

— A certidão passada pelo escrivão da 1ª Circumscrição Eleitoral exprime a verdade agora desvendada, livre de subterfugios, clara e conforme com o que se allega na impugnação. São estes os seus termos textuaes:

a) “O pedido de qualificação requerido do mencionado Ricardino Franklin do Prado deu entrada em Cartorio, no livro n. 1, folhas 138, do respectivo livro de qualificação requerida pertencente á Segunda Zona Eleitoral do Districto Federal, em data de 8 de fevereiro de 1935, sob o n. 685 (seiscientos e oitenta e cinco). O mesmo pedido foi á conclusão do M. M. Dr. Juiz que o qualificou na mesma data, sendo o processo entregue ao requerente no dia 13, ainda de fevereiro do mesmo anno.

b) O requerente foi inscripto no mesmo cartorio, districto de São José, como consta do Livro 3, de Inscriptões, ás folhas 37 — verso, em data de 13 do alludido mez e anno, determinando o M. M. Dr. Juiz, em data de vinte de fevereiro de 1935, como se vê do referido processo de inscripção dois mil cento e oitenta e cinco, a expedição do titulo numero 2.180.”

Esta, a verdade — repito — comprovada; a unica pela qual o juiz tem de julgar.

As ante-datas, como as antecipações ou posposições na ordem dos processos de qualificação e inscripção eleitoraes, meios muito conhecidos nas tricas de partidos, são prohibidas expressa e severamente na vigente legislação da Republica. O art. 14 do Regimento Geral das Secretarias e Cartorios, procurando tornal-as impossiveis, prescreve, para o rigor da ordem, que se carimbe e rubrique, com a data de entrega e o numero correspondente, observada rigorosamente a ordem de apresentação, qualquer requerimento, que o escrivão, em seguida, fará anotar no livro especial de qualificação. Deante deste rigor, andou bem o escrivão da 1ª Circumscrição Eleitoral; e agora pode certificar a verdade, que já se vislumbra alavés dos outros documentos annexados aos presentes autos, apesar das nuvens de “constas” e “indeterminações”, com que se tem procurado obscurecer aquella verdade.

A propria intelligencia, e a reconhecida benevolencia peculiares ao Sr. Juiz daquella Circumscripção, ao que parece ainda não escaementada com tantos annos de pratica de alistamento, foram perturbadas pela cortina de fumaça lançada á Justiça com as antedatas da petição e documentos para fazer suppor que vinha de novembro do anno passado o movimento já tardio para um cidadão collocado, como o candidato, em posto destacado da administração de um dos serviços mais importantes do Governo Federal; — movimento no sentido de alistar-se eleitor — dever precipuo de todo cidadão. O honrad Governo Federal, eminentemente desejoso de tornar o alistamento eleitoral uma realidade, e vendo na legitima representação democratica a salvação do Regimen, estaria enganado mantendo em tal serviço um cidadão não alistado.

Os Juizes do Tribunal Superior também iriam sendo enganados, apesar do vigor da impugnação da parte interessada neste pleito e do Parecer do Sr. Procurador Geral.

Agora, porém, está o caso esclarecido:

A Constituição e as leis exigem o requisito de ser alistado eleitor o candidato á representação classista.

O requisito da capacidade eleitoral passiva deve ser provado existir no dia da eleição.

O candidato impugnado só foi qualificado e inscripto depois desse dia, apesar de exercer cargo importante na administração.

A consequencia legal, portanto, é aquella a que chegou muito justamente o Sr. Procurador Geral: “Parece-me, pois, que o requerente não provou que preenche todos os requisitos impostos pelo art. 3º § 7º das Disposições Transitorias, e 24, da Constituição, e art. 1º das Instruções de 11 de Setembro de 1934.”

VI. Não seria preciso mais, para se negar ao requerente a expedição do diploma. Mas a impugnação allega e prova, o mesmo Parecer do Sr. Procurador Geral realça, e o Tribunal Superior verifica ser também falha e contraproducente a prova de pertencer o requerente ao grupo, de que pretende receber o mandato.

Qu allega e prova elle neste particular? — Allega pertencer á classe dos Transportes e ao grupo dos Empregados, por onde se fez votar. Mas a prova exhibida é de que ha muitos annos é capitão de Longo Curso e ha muitos mezes,

na data da eleição, era Secretario Geral da empresa empregadora, da Companhia Lloyd Brasileiro, hoje pertencente ao Governo. Dando, na realidade, ser o requerente um commandante, não um commandado; pertencer ao grupo dos empregadores, não ao dos empregados; e participar, numa e noutra dessas qualidades, da administração publica, ter uma função e um munus publicos.

O capitão — *magister navis* — principalmente o de Longo Curso, é um empregador, um commandante, um official publico, em muitos casos, um arbitro supremo, só abaixo de Deus — *master under God* — como dizem os inglezes. Como poderia concorrer, numa eleição de classe, com os empregados, os subordinados, aquelles que muitas vezes delle recebem a matricula, o logar de operario dos transportes, o estipendio e a paga, os castigos e as ordens soberanas?

Da outra parte, o requerente, até depois da eleição, fazia parte da administração de uma grande empresa de transportes, por nomeação do Governo; era o Secretario Geral da empresa, substitua o Director Geral, nomeava, despachava, dispunha de toda a administração, só abaixo do Director Geral, quando não o estava substituindo plenamente. Como concorrer poderia com os seus administrados e subordinados, dependentes o estipendiados, homens de mar e portuarios?

O Tribunal Superior tem conhecimento, porque presidiu elle mesmo, pelos seus membros, individualmente, as eleições de classes, e estão nos autos provas sufficientes, de que o Lloyd Brasileiro, empresa virtualmente e de facto official, tem, desde a Revolução, como administradores, um Director Geral, um Secretario Geral e um Director Technico. Era Director Geral, o Sr. Firmino Santos e Secretario Geral o Sr. Guido Besi. Sabendo aquelle, foi substituido por este, e nomeado Secretario Geral o Sr. Ricardino Franklin Prado, o qual serviu até 15 de fevereiro (doc. de fl.), dia em que foi substituido pelo sr. Antonio Dantas Lima.

Ora pois bem, qualquer desses não pode ser considerado, nesses cargos, como "empregados" de Transportes. E tanto assim que o sr. Besi foi eleito deputado suplente pelo grupo dos "empregadores" (B. E. n. 49, de 1934 pag. 1.042).

Como pode este, que até ha bem pouco tempo exercia o mesmo cargo que o cidadão Ricardino Prado, e até o dia da eleição formava com elle na administração daquella grande empresa industrial, ser apresentado, eleito e reconhecido representante dos empregadores, e o outro, seu companheiro, seu par, vir pleitear oppostamente um logar de representante dos empregados da mesma industria? Uma das duas eleições está errada. E só pode ser a segunda, pelo que ficou acima demonstrado.

Já o syndicato a que diz pertencer o candidato Ricardino Prado não fôra reconhecido pelo Ministerio do Trabalho antes de 10 de outubro, como exigido era para poderem os seus membros tomar parte na eleição de janeiro, quer como delegados eleitores, quer como candidatos á Camara dos Deputados (Instruções de 11 de setembro, art. 1º). Digo para uma e outra votação, porque, tratando-se de dois graus da mesma eleição, não se comprehende que exigida seja a syndicalização previa para um e não para o outro acto eleitoral.

Não obsta o reconhecimento posterior do syndicato de capitães (que — repetimos — não são, não podem ser considerados simples empregados); e pela mesma razão porque não obsta á illegalidade da eleição que o alistamento do eleitor commum tenha sido effectuado tambem depois do pleito. No dia da votação, na hora em que recebe os suffragios é que o candidato, em qualquer das eleições, deve ter a capacidade para ser escolhido, para receber o mandato, que a exige como requisito essencial.

VII. A conclusão a tirar de tudo isto é a que tirou a Procuradoria Geral, e que merece o voto do Tribunal Superior.

Já demonstrado que Ricardino Franklin Prado não estava alistado eleitor quando recebeu os suffragios, em janeiro de 1935, pois só foi qualificado eleitor em 8 de fevereiro e inscripto a 13 do mesmo mez e anno, e está provado que nem a sua petição dera entrada antes no Juizo Eleitoral, conclue assim o Parecer do sr. procurador geral, quanto á outra incapacidade:

1º) — Ricardino Franklin Prado não é um empregado, na accepção legitima da palavra; é ou era secretario geral do Lloyd Brasileiro;

2º) — Não era syndicalizado, pois, escolhido para delegatio-eleitor, os seus poderes não foram reconhecidos, porquanto não se tomou conhecimento da eleição, porque o Syn-

dicato Centro dos Capitães da Marinha Mercante, que o elegu, não fôra reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, até 10 de outubro de 1934 *ex-vi* do disposto no art. 1º das Instruções de 11 de setembro de 1934.

Consequentemente, não é de expedir-se diploma a seu favor, e, sim ao seu immediato em votos, como ordena a lei. O contrario será, ao meu ver, infringir-se de frente, abertamente, a lei expressa, o regimento, que nós mesmos promulgamos com força de lei, e que não se provou ser inconstitucional.

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL N. 50

3º Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do art. 44 do Regimento Interno do antigo Supremo Tribunal Federal, hoje Corte Suprema, combinado com o art. 120 do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, e interposto pelo sr. Ricardino Franklin Prado, do despacho que mandou tomar por termo o recurso que o sr. Sebastião Luiz de Oliveira interpoz do Accordão, que desprezou a sua impugnação e ordenou a expedição do diploma de representante profissional, eleito pela classe dos "Transportes" e pelo grupo dos "Empregados", ao sr. Ricardino Franklin Prado, ora agravante,

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, considerando que o recorrente Sebastião Luiz de Oliveira allega que a decisão recorrida nullificou e invalidou os artigos 24 e 112 letra "d", da Constituição da Republica e considerando que se trata dum caso novo e de incontestavel relevancia, — em cujo julgamento surgiram profundas divergencias.

ACCORDAM, unanimemente, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado o mandau subir o recurso a Corte Suprema.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plínio Casado*, relator.

ESTADO DE MATTO GROSSO

RECURSO ELEITORAL N. 30 — 4ª CLASSE DO ARTIGO 30 DO REGIMENTO INTERNO

Recorrente — Drs. João Villas Bôas e outros.

Recorrido — Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Relator — Exmo. sr. ministro Plínio Casado.

Parecer n. 224

Em seu parecer indicativo a respeito das ultimas eleições na região de Matto Grosso (Bot. Eleitoral n. 82, de 23 de julho do corrente anno, pag. 1.745), o exmo. sr. relator, referindo-se ás renovações realizadas, trata da secção unica da 15ª zona (Porto Martinho) e da 3ª secção da 17ª zona (Tres Lagoas).

Secção unica da 15ª zona:

A impugnação se funda em violação do sigillo do voto e em inicio e encerramento da votação antes da hora legal.

Quanto á violação do sigillo do voto, que o sr. relator repelle, com o que concordo, nada de novo se acrescentou, após a publicação do parecer indicativo.

A outra allegação merece alguns reparos.

Em consequencia do decreto 2.784, de 18 de junho de 1913, que determinou a hora legal (V. fls. 259 dos autos), entre a hora local em Matto Grosso e a hora usada pelas repartições federaes (Telegrapho e Correios) ha 60 minutos de atrazo com relação a primeira, isto é, por exemplo, quando para aquellas repartições são 18 horas, a hora local é 17.

Declara a acta de encerramento da votação que os trabalhos terminaram ás 18 horas, sem esclarecer se isso era pela hora local ou pela legal. O telegramma do juiz que presidiu á eleição, communicando ao Tribunal Regional o resultado do pleito, consigna que foi recebido e taxado ás 18 horas de 19 de maio, portanto, 17 horas no relógio local, consoante certidão do Tribunal Regional a folhas 38 v.

Dessa circumstancia partem os recorrentes para asseverarem que o encerramento da eleição se deu ás 17 horas e não ás 18.

O sr. relator affirma que a menção da hora em que foi taxado o telegramma não é bastante para destruir o que se declara num documento da natureza de uma acta eleitoral. Acrescenta que não considero reforço de prova a certidão do agente do Correio, de folhas 91 v., de que a urna fôra postada às 7 horas da noite do referido dia 19, e isso porque não se achava nos autos comprovação de que, para os Correios, existia a mesma differença de hora que ha para o Telegrapho.

Contrariando a certidão de fls. 38 v., ha nos autos, a fls. 61 v. outra certidão datada de 8 de junho, que, reportando-se a informações prestadas pelo agente postal-telegraphico de Porto Murtinho, declara que o telegramma em questão fôra taxado, não mais às 18 horas, mas, às 20 horas do dia 19 de maio e expedido no dia seguinte, e que a urna e documentos foram postados, na respectiva agencia, também às 20 horas do referido dia 19 de maio. A fls. 64, dito agente telegraphico dirigindo-se ao presidente do Tribunal Regional, desembargador Amarillo Novis, escreve que, sciencificado de que haviam surgido duvidas com relação ao seu aviso, informava que as 7 horas a que se referira, ao tratar do momento em que a urna foi postada, correspondiam á hora da terra, ou sejam vinte horas.

Contradiçando estes documentos oriundos de informações e declarações do agente postal telegraphico já nomeado, encontra-se, a fls. 258 dos autos, uma certidão do Departamento dos Correios e Telegraphos, assegurando que os serviços postaes na agencia de Porto Murtinho foram fundidos ao telegraphico no dia 8 de fevereiro de 1932; que a hora adoptada pela agencia postal de Porto Murtinho é a mesma da estação telegraphica; que sendo de 60 minutos a differença de hora entre o meridiano do Rio de Janeiro e o da cidade de Porto Murtinho, a correspondencia recebida na agencia da referida cidade às 7 horas da noite, isto é, às 19 horas, essa hora convencional corresponde às 18 horas local. Ora, a urna e os respectivos documentos não poderiam ser postados às 18 horas locais sem que a votação fosse encerrada antes.

Ha, evidentemente, contradicções muito serias entre as declarações da acta de encerramento e as certidões, que o agente postal telegraphico busca corrigir. Não encontrei nos autos a acta de encerramento, para verificar se houve protestos junto á Mesa Receptora. Aguardo, portanto, o debate ora para formar a minha convicção.

3ª secção da 17ª zona:

O sr. relator se pronuncia pela annullação desta secção, por estar provado que um eleitor que não votara em 14 de outubro, tomou parte na renovação. A prova é cabal. As allegações posteriores ao parecer indicativo não a destroem.

E' certo que, a fls. 293 dos autos, figura o titulo do eleitor rubricado no dorso a 14 de outubro e a 19 de maio. E' interessante verificar que parece a mesma tinta verde em que foram lançadas as duas rubricas. Collada ao titulo, ha um reconhecimento das firmas dos drs. Almeida Barros e Clarindo Corrêa. O reconhecimento dado em papel autônomo, não diz porém, se as rubricas autenticadas são as do titulo eleitoral. Podem ser as de qualquer outro documento. Emfim, as duvidas não se dissiparam de modo que a nullidade permaneça.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — *Armando Prado*, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAES

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que foram maudados expedir pelos relatores os seguintes titulos de delegados eleitores:

Processo n. 3 — Eufranor Pinto da Cruz — Delegado-eleitor do Centro Beneficente Civil e Militar — Relator: Dr. Castro Nunes

Processo n. 4 — Nelson Guimarães Vianna de Barros —

Delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios Civis e Militares — Relator: Dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 49 — Sylzed José de Sant'Anna — Delegado-eleitor da Liga de Hygiene Dentaria — Relator: Dr. José Duarte.

Processo n. 52 — Dr. Carlos Florencio de Abreu e Silva — Delegado-eleitor da Polyclinica de Botafogo — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 54 — Leonel Marques — Delegado-eleitor do Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante — Relator: Dr. José Duarte.

Processo n. 71 — Viriato Antonio Nunes — Delegado-eleitor do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Relator: dr. José Duarte.

Processo n. 75 — Heitor Lemos — Delegado-eleitor do Syndicato Profissional dos Corretores de Seguros — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 76 — Bráulio Eugenio Muller — Delegado-eleitor do Syndicato Nacional de Engenheiros — Relator: Dr. José Duarte.

Processo n. 89 — Dr. Abdon Lins — Delegado-eleitor da Sociedade Brasileira de Proctologia — Relator: doutor Castro Nunes.

Processo n. 90 — Odilon Muniz Barreto — Delegado-eleitor do Syndicato Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 96 — Octavio Julio dos Santos — Delegado-eleitor da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil — Relator: dr. José Duarte.

Processo n. 99 — Luiz de Oliveira — Delegado-eleitor do Syndicato União dos Operarios Estivadores — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 112 — Aristides Manoel Fernandes — Delegado-eleitor do Syndicato dos Enfermeiros Terrestres — Relator: desembargador V. Piragibe.

Processo n. 129 — Manoel Botelho Justino — Delegado-eleitor da União dos Operarios Municipaes — Relator: dr. José Duarte.

Processo n. 149 — Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna — Delegado-eleitor da Sociedade Brasileira de Urologia — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 151 — Natale Perrotta — Delegado-eleitor do Syndicato dos Commereciantes em Massas Alimenticias — Relator: desembargador V. Piragibe.

Processo n. 158 — Jayme Augusto Teixeira — Delegado-eleitor do Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 159 — Dr. Clovis Almeida — Delegado-eleitor da Sociedade de Estudos Medicos Experimentaes — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 177 — Arthur Cardoso Ayres de Hollanda — Delegado-eleitor da Sociedade Brasileira de Agronomia — Relator: dr. Castro Nunes.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que deu entrada e foi registado sob n. 185 o processo do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, relativo a renovação da eleição de seu candidato eleitor — Bráulio Rodrigues — a representação profissional para a Camara Municipal. Nos termos do art. 5º das Instrucções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e constantes do "Boletim Eleitoral" n. 68 de 19 de junho, é contado da data da publicação deste edital, o prazo de 72 horas para o recebimento de qualquer contestação. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que baixaram em diligencia para, no prazo de 24 horas, cumprirem as formalidades legais, os processos referentes aos delegados-eleitores, seguintes:

Processo n. 63 — Syndicato Sociedade União dos Proprietarios de Immoveis — Relator: des. Moraes Sacramento.

Processo n. 68 — Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pello — Relator: des. Moraes Sarmento.
 Processo n. 108 — Associação dos Médicos de Ambulatorio — Relator: des. Moraes Sarmento.
 Processo n. 83 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos — Relator: des. Moraes Sarmento.

Processo n. 112 — Sindicato dos Enfermeiros Terrestres — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 151 — Sindicato dos Comerciantes em Massas Alimentícias — Relator: des. Vicente Piragibe.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal em sua sessão de 29 do proximo passado annullou a eleição procedida na Caixa Beneficente Civil e Militar para escolha do delegado-eleitor e concedeu o prazo de oito dias para renovação da dita eleição — Processo numero cento e sessenta e nove. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal em sua sessão de 29 do proximo passado annullou a eleição procedida no Sindicato dos Chimicos do Rio de Janeiro para escolha do delegado-eleitor e concedeu o prazo de oito dias para renovação da dita eleição — Processo numero cento e quarenta e quatro. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional Eleitoral em sua sessão de 31 do proximo passado, deu provimento ao recurso interposto no processo numero 53 (cincoenta e tres), Sindicato Casa dos Artistas, para, reformando o accordo recorrido, converter o julgamento em diligencia e mandar que o secretario do Tribunal Regional Eleitoral faça a conferencia dos nomes constantes da lista dactylographada que instrue o processo, com a assignatura constante do livro de actas daquelle Syndicato, o que feito, manda subir os autos novamente a conclusão do relator. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal em sua sessão de 29 do proximo passado decidiu não reconhecer o delegado eleitor da Associação Maternal da Polyclinica de Botafogo, porque essa identidade não pode ser enquadrada, consoante se apura de seu regimento interno; que não se equiparam a estatutos, nas organizações profissionais de que cogita o artigo 23 da Constituição Federal e Legislação que regulou a representação classista. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

EDITAES E AVISOS QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE AGOSTO DE 1935

- 1.005. Arthur Emilio Sarre.
- 1.008. José Dias Medronha,

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de S. José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 1935

- 1.105. Odorico dos Santos.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 1935

- 1.135. Cyrillo Nunes Vaz.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 1935

- 1.155. José Araújo Junior.
- 1.156. Luiz de Souza Dias.
- 1.157. Ernesto Pinto Bastos.
- 1.158. José Tavares da Silva.
- 1.159. Altair Lima Coelho.
- 1.160. Aristides Cabral.
- 1.161. Arminio Torres Gomes.
- 1.162. Jayme Pereira.
- 1.163. Horacio Ferreira.
- 1.164. José Francisco de Sá Junior.
- 1.165. Saul Warchavsky.
- 1.166. Zahira Pereira de Mello.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 1935

- 1.167. João Eiras Carvalho.
- 1.168. Livia Villela Henry.
- 1.169. Xerxes Guayanazes.
- 1.170. Edison Monteiro Brandão.
- 1.171. Walter Brandão.
- 1.172. Paulo Athayde Silva.
- 1.173. Frederico Carlos da Costa Brilo
- 1.174. Doralice Brites de Carvalho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 1935

- 1.175. Heitor Martins de Athayde.
- 1.176. Alberto Neves Moraes.
- 1.177. Miguel Gabriel Raphael Fernandes Ribeiro.
- 1.178. Maria Stelia Coelho de Medeiros.
- 1.179. Maria Helena de Medeiros.
- 1.180. Luiz Ribeiro.
- 1.181. Rachel Baptista.
- 1.182. Saint-Clair Silva.
- 1.183. Thereza Costa.
- 1.184. Yolanda Pessoa Weytingh
- 1.185. Ernesto Jorge Ferreira Teixeira.
- 1.186. Edgard de Lima Ribeiro.
- 1.187. José Antonio dos Santos.
- 1.188. Ascendino da Silva Araújo.
- 1.189. Alvaro Mendes.
- 1.190. Elviro Ribeiro.
- 1.191. Umberto Constancio.
- 1.192. Nelson Cavalcante.
- 1.193. Mercedes Ferreira da Silva.
- 1.194. Helios Augusto de Paiva Magalhães Calvet.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE AGOSTO DE 1935

- 1.195. Mario Ferreira Alves.
 - 1.196. Henrique Pongetti.
 - 1.197. Newton Monteiro Brandão.
 - 1.198. José de Oliveira.
 - 1.199. Carlos Magno da Silva.
 - 1.200. Heraiberto Augusto Alves da Silveira.
- INDEFERIDO:
- 1.150. Nelson Egydio de Pinho.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 1935

- 1.482. Mario Gonçalves.
- 1.483. Haul Martins Ribeiro.
- 1.484. Romana Ferreira.
- 1.485. Argeu Jacome de Campos.
- 1.486. Emilio Rodrigues.
- 1.487. Carlota Rodrigues Coutinho.
- 1.488. Rubem Mendes Figueiredo.
- 1.489. Walter Fernandes da Costa.
- 1.490. Gerardo Nazzareno Parrini.
- 1.491. Altamiro Gonçalves.
- 1.492. Zilda Quadros.
- 1.493. José Machado.
- 1.495. Adolpho Francisco Machado.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 1935

- 1.496. Oswaldo Antonio da Rosa.
- 1.497. Carlos do Nascimento.

DILIGENCIA:

QUALIFICAÇÃO N. 1.494

Mario Ferreira Almeida.

Reconhecida a firma do signatario da certidão de fls. 3, volte, querendo. — 29 de julho de 1935. — Souza Santos.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE JULHO DE 1935

- 2.735. José Ramirez Portella.
- 2.736. Yolanda Soares.
- 2.737. Evangelino Teixeira Nobrega.
- 2.738. Graciema de Miranda Dantas.
- 2.739. Hugo Vieira Mathias.
- 2.740. Haroldo Miller.
- 2.741. Francisco de Gouvêa Braga.
- 2.742. Argemiro da Costa e Silva.
- 2.743. Antonio Ferreira Barboza.
- 2.744. Arthur Guedes Machado.
- 2.745. Davidio Malagricé.
- 2.746. Dionisio de Oliveira.
- 2.747. Deoclecio Benevides.
- 2.748. Eduardo Ferreira.
- 2.749. Isaias Baptista.
- 2.750. João de Luccas.
- 2.751. Josephina Pereira.
- 2.752. João Medeiros de Almeida.
- 2.753. Maria Victoria Cobalca.
- 2.754. Manoel Luiz Martins Sobrinho.
- 2.755. Newton da Costa Silveira.
- 2.756. Nelson Paulo da Silva.
- 2.757. Roldão de Souza Lima.
- 2.758. Sebastião Lendro Cabido.
- 2.759. Waldemar Carneiro da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 1935

- 2.760. Antonio Córre.
- 2.761. José Amaro Ferreira Maciel.
- 2.762. Alfredo Luiz Greve.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 1935

- 2.763. Hilario Ribeiro.
- 2.764. Maury dos Santos.
- 2.765. Samuel de Oliveira Filho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE JULHO DE 1935

- 2.766. Roberto Penna Chaves.
- 2.767. José Ferreira de Castro.
- 2.768. Americo Leonides Barbosa de Oliveira.
- 2.769. Arthur Scalzo.
- 2.770. Annibal Correia Pinto.
- 2.771. Henrique Correia Pinto.
- 2.772. Dilson Duarte Silva.
- 2.773. João Carlos de Souza Chaves.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 1935

- 2.774. Ernesto Elyakin Israel.
- 2.775. Maria Olympia Corrêa.
- 2.776. Jair Corrêa.
- 2.777. Carlos Felipe Martins.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 1935

- 2.778. Ernesto Ribeiro de Carvalho.
- 2.779. Gastão Alves.
- 2.780. Helio Vianna.
- 2.781. Luiz Affonso Peixoto Fortuna.
- 2.782. Maria Lourenço Gomes.
- 2.783. Helio Albernaz Alves.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 1935

- 2.784. Lucas Pereira.
- 2.785. Mauricio Monteiro Valente.
- 2.786. Talita Aparecida de Abreu.
- 2.787. Antonio Maia de Bulhões.
- 2.788. Armando de Mattos Filho.
- 2.789. Arthur Henrique Pereira de Mattos.
- 2.790. José Maria de Souza e Silva.
- 2.791. Bento Alves da Silva.
- 2.792. Torquato de Moraes Cony.
- 2.793. Emilio Rocco.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 1935

- 1.419. Violeta Valverde.
- 1.420. Nonito Pinho de Valença.
- 1.421. Anesio Serrano Vereza.
- 1.422. Alberto Meinel.
- 1.423. Manoel Lemos.
- 1.424. Antonio do Valle.
- 1.425. Alfredo de Abreu Moraes.
- 1.426. João Izidro dos Santos.
- 1.427. Cosimo Molinari.
- 1.428. Jorge dos Passos.
- 1.429. Anna Marie Louise Blanc Lutz.
- 1.430. Acyr Maciel Monteiro.
- 1.431. José Regis dos Reis.

INDEFERIDO

- 1.441. Osnaldo Gallino.

Terceira Circumscrição**DECIMA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Eurico Paixão

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 1935

2.235. Roberto Gomes de Farias.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 1935

- 2.236. Waldemar Lopes de Souza.
- 2.237. Newton Santos.
- 2.238. Arnaldo de Azeredo Coutinho.
- 2.239. Mario Bernardo.
- 2.240. Arlette Machado Santos.
- 2.241. Odilla Nordi.
- 2.242. Aloysio Ribeiro Val.
- 2.243. Affonso Pires.
- 2.244. Henrique Gimenez.
- 2.245. Esmeraldino de Souza Motta.
- 2.246. Arthur Augusto Gomes.
- 2.247. Waldemar Augusto da Silva.
- 2.248. Almerindo Bravo.
- 2.249. Nelson Joaquim dos Santos
- 2.250. Amarilio Antonio dos Santos.
- 2.251. Esmeralda Simões de Paiva.
- 2.252. Jorge Soares de Mello
- 2.253. Yara Martins Bonel.
- 2.254. Oditte Bonel.
- 2.255. Nathanael Marques de Andrade.
- 2.256. Eugenio Morabite.
- 2.257. Maria Rodrigues da Silva.
- 2.258. Mila Gomes de Azevedo.
- 2.259. Luiza de Azevedo Costa.
- 2.260. José Ferreira de Carvalho.
- 2.261. Guilherme Gonçalves Montes.
- 2.262. Walter Gomes Bonel.
- 2.263. Carlos Gimenez.
- 2.264. José de Almeida Rezende.
- 2.266. Israel Antonio de Castro.
- 2.267. Danilo Rebello.
- 2.268. Maria Victorina Bellosta Moreira.
- 2.269. Anatolio Pantaleão de Góes.
- 2.270. Armando Alves Ramos.
- 2.271. Agostinho Febré Sabrian.
- 2.272. Antonio Barreiras.
- 2.273. Nair Alberto da Costa.
- 2.274. Claudionor Jayme de Freitas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 1935

- 2.275. Carlos de Magalhães.
- 2.276. Oswaldo da Cruz Senna.
- 2.277. José Lugarini Benitez de La Torre.

INDEFERIDO

2.265. Olga Vidal Daima.

EDITAES DE INSCRIÇÃO**Primeira Circumscrição****PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este

Cartorio e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ALFREDO POSSIDONIO (1.879), filho de Antonio Possidonio e Angela Saso, nascido a 26 de julho de 1913, no Districto Federal, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 992.)

MAURICIO FINEBERG (1.880), filho de Samuel Fineberg e de Bella Fineberg, nascido a 14 de fevereiro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 2.654.)

ANTONIO HAAG (1.881), filho de José Haag e de Julia Haag, nascido na Allemanha, brasileiro naturalizado, sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 956.)

ITAGIBA PASSOS DA CUNHA SILVEIRA (1.882), filho de Fructuoso da Cunha Silveira e de Magdalena Passos da Cunha, nascido a 3 de julho de 1904, em Itagui, Estado do Rio Grande do Sul, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 78.)

ANNA CASTELLA (1.883), filha de Albino Castella e de Ernestina Castella, nascida a 9 de outubro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 752.)

Districto Federal, 1 de agosto de 1935. — Pelo escrivão, *Juvenal José de Araujo*.**TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOAO DUARTE BAKER (3.078), filho de William Henry Baker e de Adelina Duarte Baker, nascido a 18 de março de 1896, em Belém, Estado do Pará, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia da Bahia, tit. sn.)

VESPASIANO BARBOSA (3.079), filho de Julio Barbosa e de Raymunda Barbosa, nascido a 27 de novembro de 1894, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.465, 3ª zona.)

FLORIPES PEREIRA BARBOSA (3.080), filha de Euclides Maria de Almeida e de Olinda Pereira, nascida a 9 de outubro de 1901, em Belém, Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.470, 3ª zona.)

MANOEL BORGES DE SOUZA (3.081), filho de Ignacio Borges de Souza e de Anna Evaristo Borges, nascido a 15 de dezembro de 1890, em Conceição, Estado da Parahyba do Norte, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 1.764, 4ª zona.)

Districto Federal, aos 31 de julho de 1935. — Pelo escrivão, *Mauricio Mello*.**TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

EMILIO RODRIGUES (3.082), filho de Fernando Rodrigues e de Maria Fernandes, nascido a 1 de setembro de

1942, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.486).

CARLOTA RODRIGUES COUTINHO (3.083), filha de Fernando Rodrigues e de Maria Fernandes, nascida a 15 de março de 1906, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 1.487).

ZILDA QUADROS (3.084), filha de Raymundo Antonio Quadros e de Julieta Maria Quadros, nascida a 22 de janeiro de 1900, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona numero 1.492).

CARLOS DO NASCIMENTO (3.085), filho de Aristides Augusto do Nascimento e de Maria Luiza do Nascimento nascido a 2 de novembro de 1915, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.497).

JOAQUIM FERNANDES FIGUEIREDO (3.086), filho de José Fernandes Muxagata e de Margarida de Figueiredo, nascido a 6 de dezembro de 1903, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.369).

Distrito Federal, aos 2 de agosto de 1935. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

QUADRO DEMONSTRATIVO ELEITORAL DA TERCEIRA ZONA

Santa Rita

	Homens	mulhe- res	Total
Inscrições publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 75	2.665	135	2.800
Inscrições de julho de 1935	8	3	11
Incluídos por transferencia	44	2	46
	2.717	140	2.857

Em andamento:

Inscrições	3	—	3
Transferencia	109	—	109

Sacramento

Inscrições publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 75	4.657	897	5.554
Inscrições de julho de 1935	9	2	11
	4.666	899	5.565

Exclusão por transferencia	1	—	1
	4.665	899	5.564

Em andamento:

Inscrições	2	—	2
Transferencia	113	—	113

São Domingos

Inscrições publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 75	1.389	210	1.599
Inscrições de julho de 1935	23	7	30
Incluídos por transferencia	4	—	4
	1.416	217	1.633

Incluído por transferencia	1	—	1
	1.415	217	1.632

Em andamento:

Inscrições	10	1	11
Transferencia	22	—	22

Distrito Federal, aos 2 de agosto de 1935. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do dr. juiz eleitoral da 1ª Zona Eleitoral (antiga) da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por despacho foram mandados expedir pelo m. m. juiz os titulos dos seguintes cidadãos:

23.887. Albertina Gonçalves de Medeiros (24.565), filha de José Peregrino G. de Medeiros e de Amelia Augusta Chaves de Medeiros, nascida 15 de setembro de 1899, em Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte, residente á rua Evaristo da Veiga n. 43, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferencia de João Pessoa, titulo numero 2.064).

23.889. João Barbosa dos Santos (24.335), filho de Elias Barbosa e de Maria Clara de Jesus, nascido a 2 de setembro de 1903, em São Christovão, Estado de Sergipe, residente á rua General Severiano numero 46, padeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferencia de São Christovão, titulo n. 813).

23.890. Maria Serra Cavalcante (24.300), filha de Julio Francisco Serra e de Maria José Serra, nascida a 1 de novembro de 1907, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Marquez de Santos n. 27, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferencia de Bello Horizonte, titulo numero 6.301).

23.891. José Geraldo da Silva (24.192), filho de Miguel Veardo e de Deoleciana Ozorio da Conceição, nascido a 1 de junho de 1896, em Ibituruna, Estado de Minas Geraes, residente á rua Colina n. 23, funcionario publico, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José (Transferencia de São João d'El-Rey, titulo numero 665).

23.892. Felipe Wanderlei (24.508), filho de Manoel Luiz Wanderley e de Idalina Avelina Wanderley, nascido á rua Benjamin Constant n. 64, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferencia de Assu, titulo n. 68).

23.893. Miguel Carlos de Araujo Tavora (24.518), filho de Cesario Tavora e de Maria Augusta de Araujo Tavora, nascido a 7 de setembro de 1901, em Crato, Estado do Ceará, residente á rua Buarque de Macedo n. 46, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferencia de Florianopolis, titulo numero 278).

23.895. Eliseu Magalhães (24.219), filho de Alexandre de Magalhães e de Idalina Dias de Magalhães, nascido a 14 de junho de 1899, em Iguassu, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Bambú n. 17, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferencia de Iguassu, inscrição n. 335).

23.904. José Fernandes Rodrigues de Figueiredo (24.401), filho de Manoel Rodrigues da Silva Figueiredo e de Julia Elysa Rodrigues de Figueiredo, nascido a 19 de julho de 1893, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Goyaz n. 68, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Transferencia de Recife, titulo n. 1.809.)

23.907. Carlos Kurt Joseph von Liebig (24.058), filho de Justus Max Liebig e de Elisabeth Riessner Liebig, nascido a 5 de junho de 1911, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua General Camara n. 46, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria (Transferencia de Porto Alegre, inscrição n. 11.427.).

- 23.910. José Augustus Alves (24.185), filho de Umbelino Augusto Alves e de Francisca Beihlem Alves, nascido a 21 de março de 1899, em Recife, Estado de Pernambuco, residente à Praça Floriano n. 33, bacharel em direito, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José (Transferência de Recife, título n. 5.802.)
- 23.913. Cantalice Cavalcante (23.133), filho de João Marcelino Cavalcante e de Francisca Petronilla Cavalcante, nascido a 20 de fevereiro de 1912, em Manaus, Estado do Amazonas, residente à rua Itacurussá n. 116, casa VI, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de João Pessoa, título n. 6.939.)
- 23.915. Domingos Fernandes Góes (22.900), filho de Domingos Fernandes Góes e de Maria Eugénia Machado Góes, nascido a 13 de janeiro de 1884, no Distrito Federal, residente à rua Conselheiro Saraiva n. 10, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de Rio Grande, título n. 2.174.)
- 23.916. Jorge Silveira (11.042), filho de Rodolpho Alberto Silveira e de Maria Carolina Bastos Silveira, nascido a 31 de janeiro de 1900, em Recife, Estado de Pernambuco, residente à rua General Dyonísio n. 42, medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 12.337.)
- 23.917. Bernardino Ferreira da Costa Pires (22.355), filho de Bernardino Ferreira da Costa Pires e de Antonia Pinto de Oliveira, nascido a 14 de julho de 1905, no Distrito Federal, residente à rua São Pedro n. 288, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos (Qualificação requerida, B. E. 11 n. 3.211.)
- 23.918. João Joaquim de Souza (24.515), filho de Manoel Joaquim de Souza e de Anna de Souza, nascido a 12 de dezembro de 1895, no Distrito Federal, residente à rua Cardoso de Castro n. 22, sub-official da Armada, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transferência de Florianópolis, título n. 1.197.)
- 23.919. Reynaldo Cardoso Monteiro (24.247), filho de José Maria Monteiro e de Maria da Gloria Cardoso Monteiro, nascido a 23 de novembro de 1902, no Distrito Federal, residente à rua Itacurussá numero 21, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária (Qualificação requerida.)
- 23.920. Raul Tavares Gonçalves (24.033), filho de Porphirio Gonçalves e de Anna Tavares Gonçalves, nascido a 26 de junho de 1907, no Distrito Federal, residente à rua Professor Gabizo n. 132, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida.)
- 23.921. Idalino Antonio de Lemos (8.103), filho de Joaquim Antonio de Lemos e de Maria Carolina de Lemos, nascido a 12 de outubro de 1873, em Bannal, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua José da Motta n. 36, empregado publico, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação "ex-officio", B. E., 23 n. 10.719.)
- 23.922. Salvador Napoli (24.372), filho de Miguel Napoli e de Rosalina Napoli, nascido a 3 de outubro de 1897, no Distrito Federal, residente à rua Chaves Maria n. 79, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferência de S. Francisco, título numero 78.)
- 23.923. Antonio Meira de Sá (24.582), filho de Samuel Meira Garrido e de Julia Meira de Sá, nascido a 13 de julho de 1908, em Souza, Estado da Parahyba do Norte, residente à rua dos Mercadores n. 3, commerciante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Transferência de Araçatuba, título n. 1.175.)
- 23.924. Cesar Braga (22.720), filho de Antonio Braga e de Candida Cecilia Braga, nascido a 5 de janeiro de 1905, no Distrito Federal, residente à rua Jusciapae n. 11, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ibas. (Qualificação "ex-officio" B. E. 40, n. 7.515.)
- 23.925. Antonio Rodrigues dos Santos (23.675), filho de Felizida Avelina Cerqueira, nascido a 25 de novembro de 1907, em S. Salvador, Estado da Bahia, residente à rua Fernandes Vieira n. 45, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Qualificação requerida.)
- 23.926. Luiz Ferreira Leite (22.970), filho de João Ferreira Leite e de Aida Ferreira Leite, nascido a 7 de novembro de 1896, em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Luiz Ribeiro de Lima n. 11, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de Barra do Pirahy, inscrição n. 1.224.)
- 23.927. Rodolpho da Silva Junior (24.020), filho de Rodolpho Silva e de Anna Silva, nascido a 14 de outubro de 1894, em Recife, Estado de Pernambuco, residente à rua Moreira Pinto n. 24, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelária. (Transferência de Braz, inscrição n. 1.903.)
- 23.928. Hilario Cordeiro (24.125), filho de Hilario Cordeiro Mendonça e de Leocadia da Costa Cordeiro, nascido a 20 de outubro de 1901, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Mendes Tavares n. 92, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de S. Gonçalo.)
- 23.929. Arthur Tupinambá de Campos (24.415), filho de Leonardo Jorge de Campos e de Julia Candida de Campos, nascido a 10 de novembro de 1875, em Santa Catharina, residente à rua Pires de Almeida n. 73, telegraphista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de Florianópolis, título n. 560.)
- 23.930. Horacino Ferreira da Silva (23.072), filho de Pedro Ferreira da Silva e de Anna Justina da Silva, nascido a 22 de janeiro de 1885, em Araxá, Estado de Minas Geraes, residente à rua Barata Ribeiro, n. 283, artista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de Pocos de Caldas, título n. 690.)
- 23.931. Jordano Marçal de Souza (22.797), filho de Marçal José de Souza e de Maria Marçal de Souza, nascido a 21 de setembro de 1890, em Caxambu, Estado de Minas Geraes, residente à rua Pinheiro Machado n. 11, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferência de Niecheroy, inscrição n. 629.)
- 23.932. Maurilio Laudares dos Santos (22.808), filho de Luiz Laudares dos Santos e de Esterina dos Santos, nascido a 16 de maio de 1890, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua do Cattete n. 84, sobrado, commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferência de Petropolis, inscrição n. 311.)

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935. — O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 2ª zona, da 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 12 de julho, foram mandados expedir pelo M. M. juiz os títulos de eleitor dos seguintes cidadãos:

- 2.364. Ernesto Thaumaturgo Pereira (2.364), filho de Tiburcio André Pereira e de Deolinda de Barros Pereira, nascido em 17 de novembro de 1900, no Estado de Pernambuco, residente à rua Chile n. 18, solteiro, desenhista. (Qualificação requerida. B. E. 84, n. 877.)

- 2.365. Helena Rechy (2.365), filha de Arthur Rechy e de Mary Mac-Lean Rechy, nascida em 29 de junho de 1895, na Inglaterra, residente à Praça 15 de Novembro n. 191, 1º andar, solteira, professora. (Qualificação requerida, n. 716.)
- 2.366. Gilvandro Pessoa (2.366), filho de Antonio da Silva Pessoa e de Margarida Assumpção Pessoa, nascido em 25 de julho de 1903, no Estado de Pernambuco, residente à rua Mexico n. 149, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 69, numero 956.)
- 2.367. Guiomar Ramos (2.367), filha de José da Silva Ramos e de Anna Izabel Ramos, nascida em 16 de agosto de 1887, no Districto Federal, residente à rua S. José n. 64, sobrado, casada, domestica. (Qualificação requerida, B. E. 68, n. 947.)
- 2.368. Leonidas Resemini (2.368), filho de Ildebrando Resemini e de Marietta Resemini, nascido em 7 de maio de 1911, no Est. do Espirito Santo, residente rua S. José n. 55, estudante, solteiro. (Qualificação requerida, B. E. 71, n. 958.)
- 2.369. Americo Soares Quintanilha (2.369), filho de Alfredo André e de Maria Soares das Dores, nascido em 11 de outubro de 1910, no Estado do Rio, residente à rua Misericórdia n. 8, funcionario publico, casado. (Qualificação ex-officio B. E. 87.)
- 2.370. Nelson de Paiva Rezende (2.370), filho de Arlindo Rezende e de Maria Rita de Paiva Rezende, nascido em 6 de agosto de 1909, no Estado de Minas Geraes, residente à rua da Quitanda numero 26, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, n. 836.)
- 2.371. Bento Cavour Pereira de Almeida (2.371), filho de Antonio Cavour Pereira de Almeida e de Francisca Maria Cavour Pereira de Almeida, nascido a 31 de maio de 1915, no Districto Federal, residente à rua da Quitanda n. 69, solteiro, estudante. (Qualificação requerida, n. 838.)
- 2.372. Carlos Rodrigues (2.372), filho de Alipio Rodrigues e de Elisa Alfina, nascido a 27 de dezembro de 1915, no Districto Federal, residente à rua Sete de Setembro n. 42, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, n. 818.)
- 2.373. Attila Tibureio Gomes Carneiro (2.373), filho de Tibureio Marciano Gomes Carneiro e de Lydia Rangel Gomes Carneiro, nascido a 20 de junho de 1905, no Districto Federal, residente à rua do Carmo n. 34, casado, commercio. (Qualificação requerida, n. 986.)
- 2.374. José Bruno Menescal (2.374), filho de Bruno da Justa Menescal e de Ida Ayres Menescal, nascido a 10 de outubro de 1912, no Districto Federal, residente à rua do Carmo n. 26. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 926.)
- 2.375. Jayme Dias Fernandes (2.375), filho de Manoel José Fernandes e de Alzira Dias Fernandes, nascido a 14 de novembro de 1914, no Districto Federal, residente à rua do Mercado n. 57, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 57, n. 805.)
- 2.376. José Alves Barreto (2.376), filho de José Tiberio Alves Barreto e de Otília Alves Barreto, nascido a 22 de abril de 1908, no Districto Federal, residente à rua do Carmo n. 16, solteiro, empregado na imprensa. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 893.)
- 2.377. Benedicto Paschoal (2.377), filho de Lamou Valentim e de Chiquita Thereza, nascido a 20 de abril de 1897, no Estado de Minas Geraes, residente à rua D. Manoel n. 16, casado, operario. (Transfereencia.)
- 2.378. Werther Carlos Politano (2.378), filho de José Politano e de Raphaela Russo, nascido a 29 de agosto de 1916, no Districto Federal, residente à rua Republica do Peru n. 18, solteiro, estudante. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 950.)
- 2.379. Ary de Freitas Baptista (2.379), filho de Olympio Baptista e de Gencura de Freitas Baptista, nascido a 25 de abril de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, residente à rua S. José n. 74, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 62, n. 856.)
- 2.380. Theonilio Braz da Silva (2.380), filho de José Braz da Silva e de Theonilia Abranches Braz da Silva, nascido a 1 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, residente à rua Santa Luzia n. 196, solteiro, estudante. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 949.)
- 2.381. Alziratinda Salles Gomes da Costa (2.381), filha de Zacharias Gomes da Costa e de Theodolinda Salles da Costa, nascida a 24 de janeiro de 1914, no Estado do Pará, residente à rua da Assembléa n. 65, solteira, funcionaria publica. (Qualificação requerida, n. 985.)
- 2.382. Abilio Ferreira de Barros (2.382), filho de Antonio Ferreira de Barros e de Sebastiana Castro de Barros, nascido a 27 de novembro de 1909, no Districto Federal, residente à rua do Carmo numero 44, solteiro, funcionario publico. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 895.)
- 2.383. Luiz Gonzaga Corrêa da Silva (2.383), filho de Eloy Corrêa da Silva e de Cecilia Niemeyer Corrêa da Silva, nascido em 16 de janeiro de 1914, no Districto Federal, residente à rua Santa Luzia numero 39, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 62, n. 857.)
- 2.384. Manoel da Costa Campos Filho (2.384), filho de Manoel da Costa Campos e de Maria Amalia Campos, nascido a 11 de setembro de 1916, no Districto Federal, residente à rua do Mercado numero 16, solteiro, estudante. (Qualificação requerida B. E. 60, n. 844.)
- 2.385. Salvador Francisco Viscardo (2.385), filho de Luiz Viscardo e de Rozina Mandarino, nascido a 20 de agosto de 1910, no Districto Federal, residente à rua Santa Luzia n. 210, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 69, numero 930.)
- 2.386. Octaviano Assumpção Silva (2.386), filho de Octaviano Ferreira da Silva e de Alzira Assumpção Silva, nascido a 4 de janeiro de 1913, no Estado de Minas Geraes, residente à rua da Misericórdia n. 45, solteiro, bancario. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 897.)
- 2.387. Moacyr da Silva Leite (2.387), filho de Luiz Antonio da Silva Leite e de Marcellina Luiza Ribeiro da Silva Leite, nascido a 26 de maio de 1905, no Districto Federal, residente à rua Hector Mello n. 18, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 927.)
- 2.388. Oswaldo Bandeira Barbedo (2.388), filho de Antonio José Pereira Barbedo e de Amelia Rosa Bandeira Barbedo, nascido a 8 de julho de 1910, no Districto Federal, residente à rua do Carmo n. 24, sobrado, casado, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 71, n. 977.)
- 2.389. José Leitão Mathias (2.389), filho de Alfredo Mathias e de Nominanda Mathias, nascido a 14 de agosto de 1904, no Districto Federal, residente à rua Republica do Peru n. 9, casado, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 59, n. 945.)
- 2.390. Carlos dos Santos Guerra (2.390), filho de Manoel Joaquim Guerra e de Maria da Conceição de Almeida Junior, a 26 de setembro de 1909, no Districto Federal, residente à rua Mexico n. 16, solteiro, commercio. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 896.)
- 2.391. José de Arango Machado (2.391), filho de Manoel Araujo Machado da Cunha e de Ambrozina Rodrigues Fontes, nascido a 27 de julho de 1913, no Districto Federal, residente à rua do Merca-

do n. 34, solteiro, guarda-civil. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 47, n. 2.)

Rio, 1 de agosto de 1935. — Pelo escrivão: E. Moraes.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do dr. juiz eleitoral da 2ª zona, da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que por despacho de 18 de julho, foram mandados expedir pelo m. m. juiz os títulos de eleitor dos seguintes cidadãos:

- 2.392. Candido Leal (2.392), filho de Lucio Leal e de Leonor Maria Leal, nascido em 9 de Agosto de 1904, no Distrito Federal, residente á rua da Quitanda n. 47, commercio, casado. (Qualificação requerida, B. E., 68, n. 915.)
- 2.393. Mario Mendes Barbosa (2.393), filho de João José Mendes Barbosa, nascido a 20 de abril de 1902, no Distrito Federal, residente á rua Republica do Peru n. 14, motorista, solteiro. (Qualificação requerida, n. 588.)
- 2.394. Antonio Lopes de Oliveira (2.394), filho de Antonio Lopes de Oliveira e de Ercilia Rosa Canaria, residente á rua Chile n. 15, sob., commercio, solteiro. (Qualificação requerida, B. E., 64, n. 876.)
- 2.395. Maria de Lourdes (2.395), filha de Antonio Gomes e de Eugenia Adelaide, nascida a 22 de janeiro de 1910, no Distrito Federal, residente á rua da Quitanda n. 73, sob., domestica, solteira. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 699.)
- 2.396. João Romão Soares Brandão (2.396), filho de Antonio Brandão e de Olindina Soares Brandão, nascido a 9 de agosto de 1892, no Distrito Federal, residente á rua do Mercado n. 25, desenhista, casado. (Qualificação requerida, B. E. 71, n. 984.)
- 2.397. Antonio Gonçalves (2.397), filho de Antonio Gonçalves e de Candida de Assumpção Alves, nascido a 7 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Pharoux n. 6, commercio, solteiro. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 937.)
- 2.398. Oswaldo da Rocha Mascarenhas (2.398), filho de Pedro Corrêa Mascarenhas e de Anna Rocha Mascarenhas, nascido a 11 de novembro de 1916, no Estado de Minas, residente á rua 1º de Março n. 6, estudante, solteiro. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 934.)
- 2.399. Ruy Guahyba Cartier (2.399), filho de Paulo de Campos Cartier e de Egede Lanner Cartier, nascido a 12 de março de 1906, no Rio Grande do Sul, residente á rua do Mercado n. 12, funcionario publico, solteiro. (Qualificação requerida B. E. 69 v. 928.)
- 2.400. Resmarino Tote (2.400), filho de Luiz Alves da Costa Tote e de Cecília Cruz da Costa Tote, nascido a 6 de março de 1903, no Rio Grande do Sul, residente á rua Mercado n. 21, imprensa, solteiro. (Qualificação requerida, B. E. 51, n. 757.)

Rio, 1 de agosto de 1935. — Pelo Escrivão, E. Moraes.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do dr. juiz Eleitoral da 3ª Zona da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo m. m. juiz os títulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 2.968. Octavio Ferreira dos Reis (3.023), filho de Octaviano Ferreira dos Reis e de Policena de Souza Reis, nascido a 12 de fevereiro de 1905, em Simão, Estado de São Paulo, residente á rua General Canabara n. 245, sob., estudante de medicina solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 1.461, 3ª zona.)
- 2.969. Adalberto da Silva Teixeira (3.050), filho de Adolpho

dos Santos Gouveia e de Anna Elisa da Silva Teixeira, nascido a 1 de agosto de 1913, em Recife, Estado de Pernambuco, residente a Travessa São Domingos n. 8, chimico industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 1.458.)

- 2.970. Augusto do Monte Teixeira (3.057), filho de Manoel do Monte Teixeira e de Idalina Virtuosa Teixeira, nascido a 25 de maio de 1890, em Tijipió, Est. de Pernambuco, residente á rua Saccadura Cabral n. 151, official machinista da Marinha Mercante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação "ex-officio", B. E., 70, n. 28.181, 1ª zona.)
- 2.971. Alce Dias Ferreira (3.058), filha de Firmínio Ferreira e de Consuelo Dias Ferreira, nascida a 20 de outubro de 1905, em Belém, Estado do Pará, residente á rua dos Andrades n. 68, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida 3ª zona, n. 1.445.)
- 2.972. Haydée da Silva Leite (3.059), filha de Luiz Antonio da Silva Leite e de Marcelina Luiza Pinto Ribeiro da Silva Leite, nascida a 22 de janeiro de 1903, no Distrito Federal, residente á rua do Rosario, 162, 1º and, telephonista, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 1.462.)
- 2.973. Othaniel Jesose (3.060), filho de João Chrisostomo e de Matilde Florentina, nascido a 24 de maio de 1909 em Canavieiras, Estado da Bahia, residente á rua Visconde de Inhauma n. 101, graphico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 687.)
- 2.974. Graciano dos Santos Neves (3.061), filho de Graciano dos Santos Neves e de Anna Cardida Neves, nascido a 17 de maio de 1899, em S. Mathus, Estado do Espirito Santo, residente á rua do Ouvidor n. 160, 1º andar, guarda-livros, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 1.463.)
- 2.975. Angela Corrêa de Mello Ferreira (3.062), filha de Angelo Corrêa de Mello e de Elcira Aceiro de Mello, nascida a 10 de março de 1876, em San'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua do Ouvidor n. 175, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 6ª zona, n. 750.)
- 2.976. Raymunda Stelita Orico (3.063), filha de Manoel Felix Orico e de Blandina da Costa Orico, nascida a 29 de setembro de 1907, em Belém, Estado do Pará, residente á rua dos Ourives n. 96, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.350, 3ª zona.)
- 2.977. Firmiano Silva (dr.), (3.064), filho de Florencio Silva e de Antonia Augusta da Silva, nascido a 11 de outubro de 1890, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, residente á rua do Rosario n. 162, 1º andar, medico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Transferencia de Ponta Porã, título n. 174.)
- 2.978. Oswaldo Vieira (3.064), filho de Antonio Vieira e de Isabel de Conceição Vieira nascido a 28 de março de 1910, no Distrito Federal, residente á rua dos Andrades n. 87, commercio solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.464, 3ª zona.)
- 2.972. Raymundo Magalhães (3.066), filho de Raymundo de Oliveira Magalhães e de Joanna Cavalcante Paula, nascido a 12 de fevereiro de 1907, em Ubajara, Estado do Ceará, residente á Praça Mauá n. 7, 3º andar, jornalista, solteiro, com domicilio eleitoral no

districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 1.478, 3ª zona.)

2.260. Clovis de Castro e Campos (3.067), filho de Alvaro Campo, e de Veridiana Torres de Castro, nascido a 12 de julho de 1901, em Patrocínio de Minas, Estado de Minas Geraes, residente á rua São Pedro n. 347, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.453, 3ª zona.)

2.231. Aristides Garcia Gil Pimentel (3.063), filho de Antonio Garcia Gil Pimentel e de Anna Borges Pimentel, nascido a 13 de julho de 1888, no districto Federal, residente á Travessa São Domingos n. 12, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação "ex-officio", B. E., 58, 1ª zona.)

2.232. Carlino Fernandes Modesto (3.669), filho de Gonçalo Modesto e de Adelia Fernandes Modesto, nascido a 7 de janeiro de 1911, em Curumbá, Estado de Mato Grosso, residente á rua dos Ourives numero 110, sobrado, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Transferencia de Curumbá, titulo n. 195.)

2.237. Carlos Carneiro Sampaio (74), filho de Epiphânio Francisco Sampaio e de Maria Leopoldina C. Sampaio, nascido a 25 de março de 1888, em Aracaty, Estado do Ceará, residente á rua Prudente de Moraes n. 177, engenheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia de Araguary, titulo n. 4.)

Districto Federal, em 1 de agosto de 1935. — Pelo Escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.